

# MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - [PER. LETIVO]

Código de Autenticação...: **Aguardando o Aceite do Contrato**

**DADOS DO(A) ALUNO(A):** **Aguardando o Aceite do Contrato**

**REGISTRO:**  
**NOME:**  
**NÍVEL DE ENSINO:**  
**NOME DO PAI:**  
**NOME DA MÃE:**

**DADOS DO(A) CONTRATANTE:** **Aguardando o Aceite do Contrato**

**CONTRATANTE:**  
**CPF:**  
**RG:**  
**ENDEREÇO:**  
**E-MAIL:**  
**TELEFONE:**

**DADOS DO CONTRATADO:**

**CONTRATADO:** **[FILIAL]**, ESTABELECIDO na **[FILIAL ENDERECO]**, CEP **70.390-060** na CIDADE DE **Brasília/DF**, TELEFONE **(61) 3443-7878**, INSCRITO NO CNPJ Nº **[FILIAL CNPJ]**

Pelo presente instrumento particular e contratual, regendo-se pelos princípios e dispositivos Constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada, sendo-lhe invocáveis os pertinentes princípios e normas legais, especialmente do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei 9870/99, as partes acima qualificadas firmam este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o período letivo de **[PER. LETIVO]**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

\*\*\* **Aguardando o Aceite do Contrato** \*\*\*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais a serem realizados pelo CONTRATADO, no período letivo de **[PER. LETIVO]**, em favor do(a) ALUNO(A) acima identificado(a), nos termos do Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e das demais normas e regulamentos pedagógicos e administrativos do (a) **[FILIAL]**, das quais tomou conhecimento e permanecem à disposição do(a) CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento.

\*\*\* **Aguardando o Aceite do Contrato** \*\*\*

**Parágrafo 1º:** O(A) CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato, declara estar ciente de que as matrículas dos anos subsequentes poderão ser efetivadas de forma on-line, diretamente no Portal digital da Instituição, com acesso mediante o nome de usuário e senha do(a) CONTRATANTE. Neste caso, não haverá mais a emissão do Contrato principal em papel, vigorando a matrícula on-line como um aditivo contratual, com os valores reajustados a cada ano, em percentuais a serem apurados e publicizados, na forma legal vigente, remanescendo, portanto, a executividade do presente instrumento para todos os fins legais.

\*\*\* **Aguardando o Aceite do Contrato** \*\*\*

**Parágrafo 2º:** O(A) CONTRATANTE assume o compromisso de não fornecer seu nome de usuário e sua senha a qualquer outra pessoa, sendo o único responsável pelo acesso e confirmação da matrícula on-line.

\*\*\* **Aguardando o Aceite do Contrato** \*\*\*

**Parágrafo 3º:** Também será renovado de forma on-line nos anos subsequentes, o Contrato para Autorização de Uso de Imagem, caso o(a) CONTRATANTE opte e aceite esta cessão, de forma não onerosa.

\*\*\* **Aguardando o Aceite do Contrato** \*\*\*

**Parágrafo 4º:** Fica certo e ajustado entre as partes, que o Contrato somente se perfectibilizará com o pagamento e quitação do título referente à primeira mensalidade, o que, não havendo, não efetiva a matrícula e conseqüentemente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

\*\*\* **Aguardando o Aceite do Contrato** \*\*\*

**Parágrafo 5º:** Por este instrumento, o(a) CONTRATANTE fica ciente de que o CONTRATADO e suas estruturas administrativas atendem aos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados) e que eventuais dados pessoais somente poderão ser compartilhados mediante expresse consentimento para o respectivo ato. Nesse sentido, fica desde já autorizado o envio de informações do(a) CONTRATANTE para fins de encaminhamento de informações sobre cursos, palestras e eventos, dados, publicidade, promoções e outros oriundas das Unidades da Rede La Salle, o que inclui, as Instituições de Ensino Superior e todos os seus cursos de educação superior (presencial e a distâncias).

\*\*\* **Aguardando o Aceite do Contrato** \*\*\*

**Parágrafo 6º:** O(A) CONTRATANTE reconhece a inteira competência e responsabilidade do CONTRATADO na formulação e implementação dos processos de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, a fixação do calendário escolar, a marcação das datas de provas e demais verificações de aproveitamento, fixação de carga horária, seleção, indicação, substituição e contratação de professores e demais profissionais, remanejamento de alunos, enturmação, além de outras providências que as atividades docentes exigem, inclusive quanto ao atendimento de alunos classificados como portadores de deficiência, como também as reconhece no tocante à esfera administrativa, sem prejuízo de sua participação em nível consultivo.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

**Parágrafo 7º:** É responsabilidade do(a) CONTRATANTE observar e fazer cumprir as determinações do CONTRATADO, inclusive no que se refere ao uso obrigatório do uniforme completo e porte diário da Agenda Escolar por parte do(a) ALUNO(A) beneficiário(a), bem como o uso e porte diário de documento de identificação, ou da Carteira Estudantil, quando exigível, para controle de acesso.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

**Parágrafo 8º:** Os Serviços Educacionais, objeto do presente Contrato, serão prestados conforme o Calendário Escolar homologado pela Secretaria de Educação do ESTADO, para o ano letivo de [PER. LETIVO], anuindo o(a) CONTRATANTE com todos os termos do Calendário, quanto aos dias letivos, férias escolares, feriados e recessos, bem como todas as atividades escolares e festivas, previstas no documento, pelo que obrigam-se o(a) CONTRATANTE e o(a) ALUNO(A) beneficiário(a) deste Contrato, cumpri-lo quanto aos horários estabelecidos, aos serviços disponibilizados e demais normas atinentes, ficando responsáveis pelas consequências de sua inobservância, especialmente quanto à frequência escolar.

**Parágrafo 9º:** Fica estabelecido entre as partes que nas hipóteses de atividades educacionais complementares ou extracurriculares ou quando da necessidade de material ou equipamento didático específico, estas serão objeto de livre contratação, com ou sem emissão de boleto e/ou documento específico de cobrança.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

## CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATANTE fica ciente de que o plano para o pagamento de encargos educacionais, decorrentes deste Contrato, compõe-se de 12 (doze) parcelas, sendo a primeira com vencimento impreterível até o dia 10/01/[PER. LETIVO], e as demais com vencimento no dia 10 de cada mês, a partir do Quadro abaixo:

<b>Educ. Infantil e 1º Ano Fund I</b>	<b>Anuidade</b>	<b>Mensalidade</b>
Sem Turno Compl.	R\$ 16.176,00	R\$ 1.348,00
Turno Compl. 3 dias	R\$ 10.716,00	R\$ 893,00
Turno Compl. 4 dias	R\$ 12.420,00	R\$ 1.035,00
Turno Compl. 5 dias	R\$ 13.104,00	R\$ 1.092,00
Turno Compl. 5 dias - 10h às 13:30h	R\$ 6.600,00	R\$ 550,00
<b>Ens. Fund. 2º ao 5º Ano</b>	<b>Anuidade</b>	<b>Mensalidade</b>
Sem Turno Compl.	R\$ 15.528,00	R\$ 1.294,00
Turno Compl. 3 dias	R\$ 7.620,00	R\$ 635,00
Turno Compl. 4 dias	R\$ 8.040,00	R\$ 670,00
Turno Compl. 5 dias	R\$ 10.164,00	R\$ 847,00
<b>Ens. Fund. Anos Finais</b>	<b>Anuidade</b>	<b>Mensalidade</b>
Ens. Fund. 6º ao 9 Ano	R\$ 16.428,00	R\$ 1.369,00
<b>Ens. Médio</b>	<b>Anuidade</b>	<b>Mensalidade</b>
Ens. Médio 1ª a 3ª Série	R\$ 20.352,00	R\$ 1.696,00

O valor escolhido na Etapa de Plano de Pagamento será apresentado no contrato de prestação de serviços após o Aceite do Termo e a Finalização da matrícula.

O Contrato estará disponível na opção COMPROVANTE DE MATRÍCULA.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

**Parágrafo 1º:** O valor contratado referente aos Serviços Educacionais prestados e abrangidos pelo presente Contrato é o valor da anuidade escolar, que será dividido em parcelas mensais, não excedendo a 12 (doze) parcelas. Caso o(a) CONTRATANTE opte pelo pagamento da anuidade à vista, será emitido 1 (um) único boleto, agrupando os valores das mensalidades.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

**Parágrafo 2º:** As renovações de matrículas, mesmo quando efetuadas após o término do período de matrículas divulgado pelo CONTRATADO, ou após o dia 10/01/[PER. LETIVO], obrigam o(a) CONTRATANTE ao pagamento integral da anuidade, em 12 (doze) parcelas, acrescidas de juros de mora e correção monetária sobre as parcelas vencidas.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

**Parágrafo 3º:** A anuidade a ser paga pelo(a) CONTRATANTE, do(a) ALUNO(a) transferido(a) no curso do ano letivo de outra instituição de ensino, onde já estava matriculado, desde que comprovado documentalmente, será calculada proporcionalmente ao número de meses contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

**Parágrafo 4º:** Os valores constantes neste instrumento são os valores integrais da mensalidade, de forma que nos casos em que o(a) CONTRATANTE for beneficiário(a) de bolsa de estudos ou agraciado(a) com descontos comerciais diversos, a critério do CONTRATADO, estes descontos são informados diretamente nos boletos de mensalidades e na Ficha Financeira, e com suas disposições específicas em aditivo contratual.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

**Parágrafo 5º:** Os descontos comerciais, se concedidos, serão indicados nos boletos bancários como descontos concedidos, sendo disponibilizados a partir da segunda parcela do contrato, e são condicionados ao pagamento das parcelas até a data do vencimento, podendo ser cancelados em definitivo para o restante do ano letivo caso ocorra atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

**Parágrafo 6º:** O CONTRATADO poderá enviar os Boletos de Cobrança via correio ou, a seu critério, poderá disponibilizá-lo no Portal do Aluno, com o acesso por senha do Responsável Financeiro. Da mesma forma, o(a) CONTRATANTE concorda e autoriza que o CONTRATADO envie para o seu número de telefone móvel mensagens de texto, via SMS, com o código de barras do boleto, bem como envie o boleto para seu e-mail. O não recebimento do boleto não é motivo ensejador ou justificador do não pagamento da mensalidade no seu vencimento, situação em que o(a) CONTRATANTE encontrar-se-á em mora com o CONTRATADO.

**Parágrafo 7º:** O(A) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste Contrato, que foram expostas em local de fácil acesso e visualização, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.870/1999, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

No caso de inadimplemento, o(a) CONTRATANTE estará sujeito à multa de 2% (dois por cento), a correção monetária (IGPM-FGV), ou outro que vier a substituí-lo, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor bruto do título vencido. O atraso em prazo superior a 90 (noventa) dias, sujeita o(a) CONTRATANTE à remessa do título ao cartório de protestos, efetuando sua inscrição no cadastro de Serviço de Proteção e/ou Restrição ao Crédito.

**Parágrafo 1º:** O CONTRATADO poderá promover a cobrança judicial e extrajudicial com ônus decorrentes para o(a) CONTRATANTE inadimplente, inclusive de honorários advocatícios, sendo certo que o presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial e judicial. O depósito do valor principal da dívida através de sistema bancário não quitará a parcela mensal e nem os acessórios, prosseguindo-se a cobrança sobre a diferença não paga.

**Parágrafo 2º:** Estando o(a) CONTRATANTE inadimplente no pagamento dos serviços fornecidos no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, no turno regular, o CONTRATADO se reserva o direito de não matricular o(a) CONTRATANTE ou seu representado(a) em qualquer outro serviço de natureza não curricular, como Turno Complementar/Integral, Recreação, Colônia de Férias, escolinhas de esportes e música, ou quaisquer outras atividades oferecidas pelo CONTRATADO

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

### **CLÁUSULA QUARTA**

O(A) CONTRATANTE está ciente de que o CONTRATADO, visando a preservação do equilíbrio econômico dos contratos, poderá reajustar anualmente os preços das mensalidades escolares, com base na Lei nº 9.870/1999.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

### **CLÁUSULA QUINTA**

Os valores remuneratórios estipulados destinam-se à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal, serviços curriculares prestados obrigatoriamente a toda uma classe ou turma de alunos, de forma coletiva e em caráter geral, constante do Planejamento Escolar. Neste aspecto, fica estabelecido que eventuais atividades extraordinárias, inclusive as extracurriculares, como: aulas de reforço, adaptações, dependências e outros que vierem a ser propostos terão seus preços fixados na oportunidade da ocorrência e contratação por parte do(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo 1º:** O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a permanência do(a) ALUNO(A) nas dependências do CONTRATADO, após o término das aulas e dos horários indicados na Agenda Escolar ou outras normativas internas, terá tolerância de 15 (quinze) minutos. A ocorrência de situações desta natureza de forma sistemática e excessiva, poderá facultar ao CONTRATADO cobrar pelo horário excedente, de forma proporcional, o que desde já fica concorde o(a) CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual responsabilização deste, naquilo que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo 2º:** O(A) CONTRATANTE também declara ter ciência de que o acesso de veículos ao estacionamento do CONTRATADO, quando houver, destina-se exclusivamente ao embarque ou desembarque dos alunos, sendo estipulado uma franquia de 15 (quinze) minutos para a sua permanência. Após esse tempo, o CONTRATADO poderá efetuar a cobrança do estacionamento, mediante valores e critérios próprios, não regulados neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo que anui o(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º:** Ficam excluídas deste Contrato despesas a título de transporte escolar, alimentação, bem como livros e material didático individual, tais como apostilas e uniformes de uso individual.

**Parágrafo 4º:** Não se incluem no custo do presente Contrato também os serviços especiais de reforço escolar, progressão parcial, adaptação e reciclagem, atividades extracurriculares de natureza educacionais, esportivas ou sociais, emissão de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de Identificação Estudantil, custos relativos à 2ª chamada de provas, exames especiais, cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente Contrato.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

**Parágrafo 5º:** O CONTRATADO poderá, por liberalidade, conceder ou disponibilizar, ao(à) ALUNO(A) beneficiário(a) deste Contrato, acesso gratuito à serviços extraordinários ou atividades esportivas, não abrangidos por este Contrato, nas faixas etárias, níveis de ensino e modalidades fixados a exclusivo critério do CONTRATADO, que poderá cancelar ou interromper a concessão de benefício conforme seu exclusivo critério e conveniências. A percepção eventual de quaisquer benefícios, a título não oneroso, não caracteriza qualquer direito adquirido ao(à) CONTRATANTE e nem obriga o CONTRATADO a fornecê-los indefinidamente.

**Parágrafo 6º:** O(A) CONTRATANTE expressa sua concordância de que os materiais didáticos e aplicativos ou programas pedagógicos se constituem em material essencial à atividade educativa e formativa do(a) ALUNO(A), sendo incondicional a obrigação de serem adquiridos e portados diariamente pelo(a) ALUNO(A), sempre que solicitados.

**Parágrafo 7º:** A Agenda Escolar é fornecida ao(à) ALUNO(A) sem qualquer ônus ou cobrança adicional, estando seu custo integrado ao valor do serviço prestado. Contudo, é facultado ao CONTRATADO cobrar pelo fornecimento de uma segunda agenda em virtude de perda, extravio ou dano permanente e definitivo da agenda e que obrigue sua substituição. Não é permitido o uso de outra agenda que não a fornecida pelo CONTRATADO.

**Parágrafo 8º:** O CONTRATADO não realiza o transporte escolar regular de alunos, não se responsabilizando por atividade que venha a ser desenvolvida e explorada por terceiros não vinculados à Instituição, sendo a atividade de transporte escolar regrada pela competente autoridade de trânsito local.

**Parágrafo 9º:** O CONTRATADO somente se responsabilizará pelo transporte de alunos, quando se tratar de passeios, visitas, viagens e saídas de campo, ou outras atividades pedagógicas ou recreativas promovidas pela Instituição, ocasião em que providenciará transporte especial e adequado aos alunos, sendo estes serviços opcionais e não inclusos no curso do Serviço Educacional. Nestes casos, o CONTRATADO poderá cobrar o custo do transporte, ou custear esta despesa, caso entenda adequado, quando se tratar de atividade pedagógica.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O(A) CONTRATANTE declara e está ciente de que, caso o(a) ALUNO(A) seja ou venha a ser portador de necessidades especiais, esta condição deve ser comunicada ao CONTRATADO, no momento da matrícula ou imediatamente ao tempo em que for diagnosticado. Neste caso, o(a) CONTRATANTE deverá fornecer laudos médicos de especialistas que acompanham o(a) ALUNO(A), declarando de forma técnica, clara e precisa, as disfunções, transtornos, distrofias ou patologias do(a) ALUNO(A), bem como as necessidades especiais, para que o CONTRATADO adote as providências e atendimentos necessários para sua adequação e funcionalidade no ambiente escolar, visando seu desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e cognitivo (pedagógico).

**Parágrafo Único –** O(A) CONTRATANTE declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente ao Estabelecimento de Ensino, todas as vezes em que for solicitado ou comunicado, para fazer encaminhamentos necessários em razão das necessidades especiais do(a) ALUNO(A), conforme as Diretrizes de Educação Inclusiva da Rede La Salle, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Contrato poderá ser rescindido e, conseqüentemente, a matrícula cancelada nas seguintes hipóteses:

Pelo(a) CONTRATANTE, por cancelamento dos Serviços Educacionais, em razão de transferência do(a) ALUNO(A), devidamente protocolado no Setor de Atendimento do CONTRATADO; e

Pelo CONTRATADO, nas hipóteses de desligamento compulsório do(a) ALUNO(A), nos termos do Regimento Escolar.

**Parágrafo 1º:** O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a simples desistência dos pagamentos ou frequência às aulas não o(a) desobriga ao pagamento das demais parcelas mensais objeto do presente Contrato, responsabilizando-se por solicitar a transferência do(a) ALUNO(A), cancelar a matrícula e efetuar o pagamento até o mês do cancelamento, inclusive.

**Parágrafo 2º:** A rescisão contratual promovida pelo(a) CONTRATANTE, antes do início da prestação de serviços, ensejará a retenção de 20% (vinte por cento) do valor pago, a título de despesas administrativas.

**Parágrafo 3º:** No caso de rescisão contratual pelo(a) CONTRATANTE, quando a prestação de serviços já se encontra em andamento, serão devidas as parcelas até o mês do cancelamento, inclusive, e os respectivos encargos previstos neste Contrato, além da implicação da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o total proporcional a anuidade, a título de penalidade pela quebra contratual.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que a efetivação da matrícula para o ano letivo de [PER. LETIVO] somente estará concretizada mediante a entrega da documentação exigida pela secretaria do CONTRATADO, bem como a quitação da primeira parcela da anuidade, da apresentação do comprovante de pagamento referente a débitos vencidos

(se houver). Não ocorrendo o pagamento até a data estabelecida, bem como o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, fica desobrigado o CONTRATADO a efetivar o presente Contrato, tornando a matrícula sem efeito.

**Parágrafo Único:** O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato da matrícula, na ficha de emergência médica, no documento de pessoas autorizadas a buscar o(a) ALUNO(A) nas dependências do CONTRATADO, se implementados tais documentos, relativos à aptidão legal do(a) ALUNO(A) para a frequência no(a) ano/série e nível indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, em até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao(à) ALUNO(A), rescindindo-se o presente Contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

#### **CLÁUSULA NONA**

O(A) CONTRATANTE compromete-se em comunicar, por escrito e mediante recibo ao CONTRATADO, qualquer mudança de endereço, telefone e e-mail, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências e outras comunicações enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

**Parágrafo 1º:** O(A) CONTRATANTE deve informar ao CONTRATADO sempre que ocorrer situações de separação conjugal, divórcio ou término de união estável, bem como mudança no regime de guarda e de visitas ao(s) filho(s). Da mesma maneira, deve informar, por escrito, sempre que houver qualquer impedimento ou restrição a um dos cônjuges, determinada por autoridade competente, quanto às visitas ou retiradas do(a) ALUNO(A) das dependências do CONTRATADO ao final das aulas.

**Parágrafo 2º:** O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que vigora, para os efeitos deste Contrato, o princípio da solidariedade entre os cônjuges, inclusive na união estável, quanto à responsabilidade pelo pagamento dos serviços aqui contratados, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro, arts. 1643 e 1644. Havendo litígio entre os cônjuges, a eventual exclusão ou substituição do Responsável Financeiro, somente ocorrerá mediante determinação judicial.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O(A) CONTRATANTE está ciente de que o CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda do material e objetos pessoais, em especial joias, aparelhos eletrônicos, aparelhos de telefonia móvel (celulares) ou quaisquer objetos alheios, trazidos pelo(a) ALUNO(A) ao recinto escolar, alheios aos materiais e práticas pedagógicas do CONTRATADO, conforme prevê o Regimento Escolar e o Guia do Aluno ou Normas de Convivência.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O(A) ALUNO(A) está sujeito(a) às normas do Regimento do Estabelecimento e demais normativas complementares, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

**Parágrafo Único:** A celebração deste presente instrumento não pressupõe a aprovação automática do(a) ALUNO(A) no ano letivo em curso e a sua consequente progressão, o que somente ocorrerá caso este(a) atenda aos requisitos mínimos de aproveitamento nas provas, exames e avaliações e também da frequência escolar, conforme previstos no Regimento Escolar. Sendo assim, na eventualidade de reprovação do(a) ALUNO(A), este instrumento contratual perde sua validade para todos os efeitos.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O(A) CONTRATANTE autoriza por prazo determinado, a utilização da imagem, som (voz) e fotos do(a) ALUNO(A), inclusive para fins de divulgação do CONTRATADO e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e divulgá-la pela internet, em jornais, revistas, informativos, folder, bussdoor, propagandas, homepage, matérias publicitárias, televisão e quaisquer meios de comunicação, em especial no site do CONTRATADO, sem qualquer ônus, ressarcimento ou contrapartida ao(à) CONTRATANTE, ao(à) ALUNO(A) ou responsáveis legais.

**Parágrafo Único:** Caso o(a) ALUNO(A) seja convidado para estrelar uma campanha ou uma peça publicitária específica para o CONTRATADO, será firmado uma cessão de uso de imagem específico para o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O(A) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer dados cadastrais declarados na Ficha Cadastral ou Ficha Socioeconômica, sempre que solicitado, ao Ministério da Educação, especialmente as informações disponibilizadas para o Censo Escolar, sempre para fins de interesse público.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O(A) CONTRATANTE ou seu representado(a) fica obrigado(a) a indenizar o CONTRATADO por qualquer dano ou prejuízo que este, o(a) ALUNO(A) beneficiário(a) ou o acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nas instalações, mobiliários ou equipamentos de propriedade do CONTRATADO ou de terceiros, reconhecendo ainda o direito de regresso decorrente de eventual condenação por ato ou fato imputado exclusivamente ao(à) CONTRATANTE.

\*\*\* Aguardando o Aceite do Contrato \*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes contratantes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva de título extrajudicial. Elegem o Foro Central da Comarca de BRASÍLIA / DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, o(a) CONTRATANTE valida o aceite das cláusulas e termos do presente Aditivo de Contrato, mediante preenchimento de seu usuário e senha pessoais, o que passa a ter o valor legal da assinatura.

**Código de Autenticação:** *Aguardando o Aceite do Contrato*

**Código de Controle.....:** *Aguardando o Aceite do Contrato*

**Usuário que registrou.....:** *Aguardando o Aceite do Contrato*

**Data que registrou.....:** *Aguardando o Aceite do Contrato*